



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

CIRCULAR CGJ N. 35, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Foro Judicial. Varas com competência criminal, execução penal e violência doméstica. TERCEIRA ETAPA da regularização do acervo de processos com documentos emitidos antes da integração do SAJ com o BNMP 2.0 (CNJ): a) mandado de prisão por cumprir emitido em processo de execução criminal (PEC); b) guia de acervo da execução – provisória ou definitiva (preso com PEC); c) prisão sem emissão de mandado (conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva). Previsão para conclusão da etapa: 31/03/2018. Guias de acervo da execução. Imprescindibilidade da conferência e correta alimentação do histórico de partes. ATUALIZAÇÃO das "Instruções para alimentação do Histórico de Partes", que acompanharam a Circular CGJ n. 127/2017, pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI). Circular de divulgação do novo documento e de recomendação aos magistrados e chefes de cartório. Devolução dos autos ao arquivo. Autos n. 0001328-72.2017.8.24.0600.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) de Direito,
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Encaminho aos Juizes(ízas) de Direito e Chefes de Cartório com competência criminal, execução penal e violência doméstica cópia do parecer (fls. 98/101) e da decisão (fl. 102) exarados nos autos n. 0001328-72.2017.8.24.0600, para que observem os novos termos do documento de fls. 90/97 ("Instruções para alimentação do Histórico de Partes" - atualizado), no cumprimento da 3^a etapa da regularização do acervo de processos com documentos emitidos antes da integração do SAJ com o BNMP 2.0.

**Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

PARECER

Autos nº 0001328-72.2017.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

Foro Judicial. Varas com competência criminal, execução penal e violência doméstica. TERCEIRA ETAPA da regularização do acervo de processos com documentos emitidos antes da integração do SAJ com o BNMP 2.0 (CNJ): a) mandado de prisão por cumprir emitido em processo de execução criminal (PEC); b) guia de acervo da execução – provisória ou definitiva (preso com PEC); c) prisão sem emissão de mandado (conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva). Previsão para conclusão da etapa: 31/03/2018. Guias de acervo da execução. Imprescindibilidade da conferência e correta alimentação do histórico de partes. ATUALIZAÇÃO das "Instruções para alimentação do Histórico de Partes", que acompanharam a Circular CGJ n. 127/2017, pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI). Circular de divulgação do novo documento e de recomendação aos magistrados e chefes de cartório. Devolução dos autos ao arquivo.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se de expediente encaminhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), referindo as orientações elaboradas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) sobre o preenchimento do histórico de partes, na terceira etapa da regularização do acervo de processos, diante da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

implementação do projeto de integração do sistema SAJ com o Novo Banco de Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É o essencial relato.

Seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, concluída a fase inicial de integração, foi iniciada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina a regularização do acervo de processos para adequação dos documentos emitidos antes da integração do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) com o Banco de Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).

A regularização do acervo de processos, com vistas a otimizar o trabalho desenvolvido pelas unidades jurisdicionais, foi dividida em quatro etapas. Veja-se:

1^a etapa – iniciada em 05/02/2018 e encerrada em 16/02/2018, contemplou a comunicação ao BNMP 2.0 dos documentos atinentes a réus presos provisoriamente sem processo de execução criminal (prisão provisória - sem PEC) - página 62;

2^a etapa – iniciada em 21/02/2018, deverá ser concluída pelas unidades na presente data (07/03/2018) e abrange mandado de prisão expedido em processo de conhecimento - cumprido ou por ser cumprido - página 68;

3^a etapa – deflagrada em 05/03/2018, tem seu término previsto para 31/03/2018 e compreende: a) mandado de prisão por cumprir emitido em processo de execução criminal (PEC); b) guia de acervo da execução – provisória ou definitiva (preso com PEC); c) prisão sem emissão de mandado (conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva) - página 76.

4^a etapa – em data a ser definida e noticiada pelo GMF, dirigir-se-á ao saneamento dos dados referentes à prisão civil e mandado de prisão civil por ser cumprido - página 77.

Cumpre registrar que, de acordo com as orientações repassadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

pelo GMF, à página 77, para o saneamento de processos e **cumprimento da etapa em vigência** (3^a etapa), é indispensável:

1. garantir correta alimentação do histórico de partes, conforme arquivo anexo - "Instruções para alimentação do Histórico de Partes";
2. no caso de soma de penas, regularizar as guias de acervo a partir do processo somador, uma vez que o SAJ apresentará na mesma tela todos os processos referentes à soma;
3. no caso em que se aguarda cumprimento de mandado de prisão expedido em PEC, emitir primeiro a guia de acervo e, na sequência, o mandado de prisão.

Sobre o referido arquivo anexo - "Instruções para alimentação do Histórico de Partes" (páginas 90/97), trata-se do documento que acompanhou a Circular CGJ n. 127/2017, contudo, com algumas atualizações que merecem ser estritamente observadas durante o cumprimento da etapa em comento, permitindo a emissão de expedientes e, via integração, encaminhamento de dados fidedignos ao BNMP 2.0.

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estipulou que o saneamento seja concluído até 31/03/2018, e que diante da complexidade que envolve a alimentação das guias de acervo da execução, uma vez que deverá ser antecedida de criteriosa análise do histórico de partes existente no SAJ, donde são extraídos os dados que compõem as aludidas guias (Circular CGJ n. 127/2017), conforme frisado no parecer exarado no SPA 30777/2017, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Leopoldo Augusto Bruggemann, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), prudente a expedição de nova Circular para divulgação do documento de fls. 90-97 ("Instruções para alimentação do Histórico de Partes' - atualizado) e recomendação para estrita observância, nesta 3^a etapa, das providências nele referendadas.

Ante o exposto, **opina-se:**

- a) Pela expedição de Circular de divulgação e recomendação aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

magistrados e chefes de cartório com competência criminal, execução penal e violência doméstica para que observem os novos termos do documento de páginas 90/97 ("Instruções para alimentação do Histórico de Partes" - atualizado), no cumprimento da 3^a etapa da regularização do acervo de processos com documentos emitidos antes da integração do SAJ com o BNMP 2.0, com cópia do parecer, da decisão e do documento de páginas 90/97;

- b) Pela cientificação do GMF, com cópia do parecer e decisão;
- c) Pela cientificação da DTI, com cópia do parecer e decisão; e
- d) Cumpridos os itens precedentes, pela devolução dos autos ao arquivo, nos moldes da decisão da página 28.

É o parecer que se submete à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 07 de março de 2018.

**Rodrigo Tavares Martins
Juiz-Corregedor (Núcleo V)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

DECISÃO

Autos nº 0001328-72.2017.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins (Núcleo V).

2. Diante da excepcionalidade do caso em testilha, expeça-se, nesta data, Circular de divulgação e recomendação aos magistrados e chefes de cartório com competência criminal, execução penal e violência doméstica para que observem os novos termos do documento de páginas 90/97 ("Instruções para alimentação do Histórico de Partes" - atualizado), no cumprimento da 3^a etapa da regularização do acervo de processos com documentos emitidos antes da integração do SAJ com o BNMP 2.0, com cópia do parecer, da decisão e do documento de páginas 90/97.

3. Cientifique-se o GMF, com cópia do parecer e decisão.

4. Cientifique-se a DTI, com cópia do parecer e decisão.

5. Cumpridos os itens precedentes, devolvam-se os autos ao arquivo, nos moldes da decisão da página 28.

Florianópolis (SC), 7 de março de 2018.

**Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça**

Endereço: Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Rua Alvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11º Andar, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Instruções para alimentação do Histórico de partes

Considerando que as guias de recolhimento serão todas encaminhadas pela referida integração; e considerando ainda que esse relatório é emitido exclusivamente a partir do Histórico de Partes do SAJ, faz-se necessária a completa e correta alimentação dos eventos pertinentes para que os dados sejam corretamente encaminhados ao BNMP 2.0.

Nos processos de conhecimento, o histórico de partes deve estar alimentado com os eventos até a publicação da sentença (se já existir sentença) e no caso dos processos de execução deve estar alimentado pelo menos até o evento de soma de penas, se essa existir.

É muito importante que a alimentação esteja completa, mas principalmente, correta.

Sendo assim, enumeramos os principais aspectos que precisam receber maior atenção na hora da alimentação do histórico de partes, pois impactam diretamente na integração com o BNMP 2.0.

1. Primariedade/Reincidência.

Nos eventos de sentença, essa marcação impacta diretamente em todos os cálculos de benefícios da execução penal. Por padrão o sistema traz a marcação “Primário”, o que pode induzir a erros caso não seja dado atenção para esse campo, motivo pelo qual deve-se ficar atento às informações da sentença e proceder à correta alimentação do sistema.

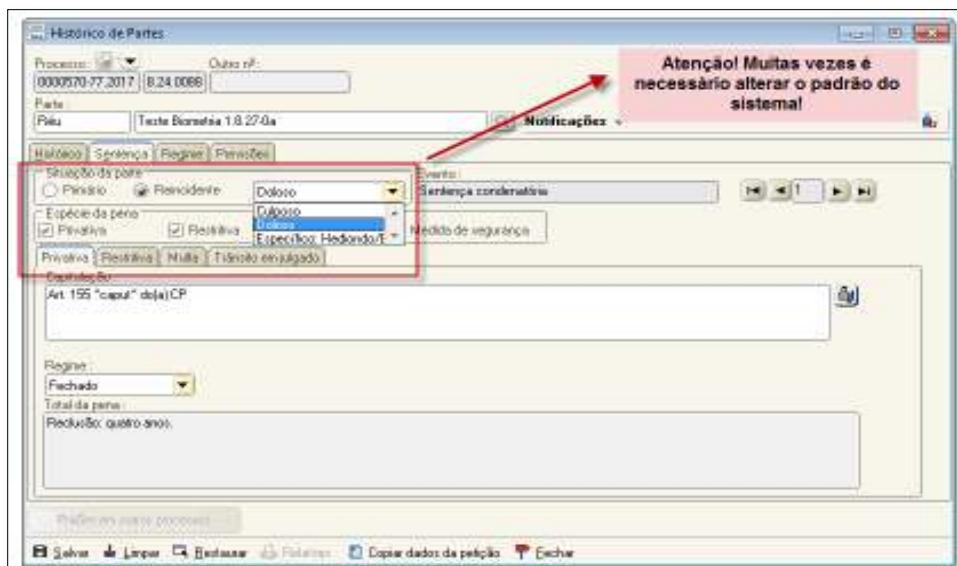


Figura 1 - Primariedade/ Reincidente

2. Regime aplicado na sentença e regime atual de cumprimento da pena

Com o BNMP funcionando, o sistema encaminhará ao CNJ somente as guias de recolhimento de penas privativas de liberdade não substituídas. As penas restritivas de direito e privativas de liberdade cumpridas em regime aberto não serão encaminhadas, pois estas penas são cumpridas fora de

estabelecimentos prisionais. A marcação do regime de forma equivocada pode acarretar em registro equivocado no banco nacional, por isso é importante ficar atento a esse campo.



Figura 2 - Regime prisional

3. Regime atual de Cumprimento da pena

Quando já formado o PEC, é muito importante o cuidado com o regime atual de cumprimento da pena, registrando os eventos de progressão e regressão de regime quando necessário. Para o registro de guias de acervo, o sistema considera o regime atual do processo para análise quanto à transmissão ou não da guia ao BNMP. Nos casos de soma de penas, é considerado o regime atual do processo somador.

| Data | Evento | Regime |
|------------|-------------------------|------------|
| 12/12/2012 | Sentença condenatória | Fechado |
| 01/01/2017 | Soma de pena | Fechado |
| 10/05/2017 | Progressão de regime | Semiaberto |
| 10/05/2017 | Retrogradação de regime | Fechado |

Figura 3 - Regime Atual

4. Substituição de pena privativa em restritiva

Verifique sempre se a situação é de substituição de penas privativas em restritivas. Ao marcar que a espécie de pena aplicada na sentença é privativa E restritiva, por padrão, o sistema assume que a pena privativa foi substituída. Nesse caso, além da guia não ser encaminhada ao BNMP, essa marcação também gera impactos diretos nos cálculos de penas.

Se não for caso de substituição, deve-se desmarcar o flag “Subst. privativa”

The screenshot shows the 'Histórico de Partes' window with the following details:

- Processo:** 0000570-77.2017 | **Outro nº:** 8.24.0088
- Páte:** Réu | **Teste Bionetria 1.8.27-Da**
- Situação da parte:** Primário | Reincidente | Doloso | Evento: Sentença condenatória
- Especie de pena:** Privativa (checked) | Restritiva (checked) | Multa (checked) | Medida de segurança (unchecked)
- Multa:** Apresentação à Justiça (Anos: 4, Meses: 0, Dias: 0, Valor: 0, Periodicidade: Quinzenal)
- Subst. privativa:** Art. 155 'caput' do § 1º DP (Anos: 4, Meses: 0, Dias: 0)

Figura 4 - Substituição de penas privativas em restritivas

5. Multa substituta

No lançamento da pena de multa, deve-se atentar à marcação “substituta”, destacada na figura abaixo. Caso esse checkbox esteja selecionado, a guia não é transmitida ao BNMP, visto que para o sistema, a multa estaria substituindo a pena privativa (multa substituta).

Se não for caso de substituição, deve-se desmarcar o flag “Substituta”

| Substituta | Data | Base cálculo | Valor base/Dia/multa | Fiação | Multiplicador | Valor multa |
|------------|------------|----------------|----------------------|---------|---------------|-------------|
| | 02/04/2013 | Salário mínimo | 678,00 | 25/1/30 | 1 | 985,00 |

Figura 5 - Multa substituta

6. Eventos de Publicação de Sentença

Sempre deve-se alimentar o histórico de partes com a data da Publicação da sentença, independentemente do tipo de sentença. Além de ser um marco prescricional, esse evento passará a ser de lançamento obrigatório para que seja possível a emissão das guias de recolhimento.

Atualmente temos os seguintes eventos para registro de publicação de sentença:

- Evento 159 - Publicação de sentença absolutória
- Evento 160 - Publicação da sentença condenatória
- Evento 289 - Publicação de sentença de absolvição com medida de segurança

7. Tipo de Prisão e Local de Prisão

Outra informação que define se uma guia deve ou não ser transmitida é o **tipo de prisão** lançada no histórico de partes. Apenas alguns tipos de prisão são transmitidos ao BNMP 2.0, são eles: Temporária, Sentença condenatória – recorrível, preventiva, sentença definitiva, Revogação da liberdade provisória, Preventiva (CPP/art. 366), Extradução, Deportação, Expulsão, Civil.

Caso o tipo atual da prisão seja um tipo que não comunica, o sistema considerará que a guia não deve ser comunicada. Através de relatório, identificamos que muitos PECs se encontram com dados do tipo de prisão desatualizados (Prisão em flagrante pro exemplo). A regularização dessa informação é essencial para envio de dados fidedignos ao BNMP, assim como é importante para permitir o controle pelas varas das prisões que realmente são provisórias, através dos relatórios do SAJ.

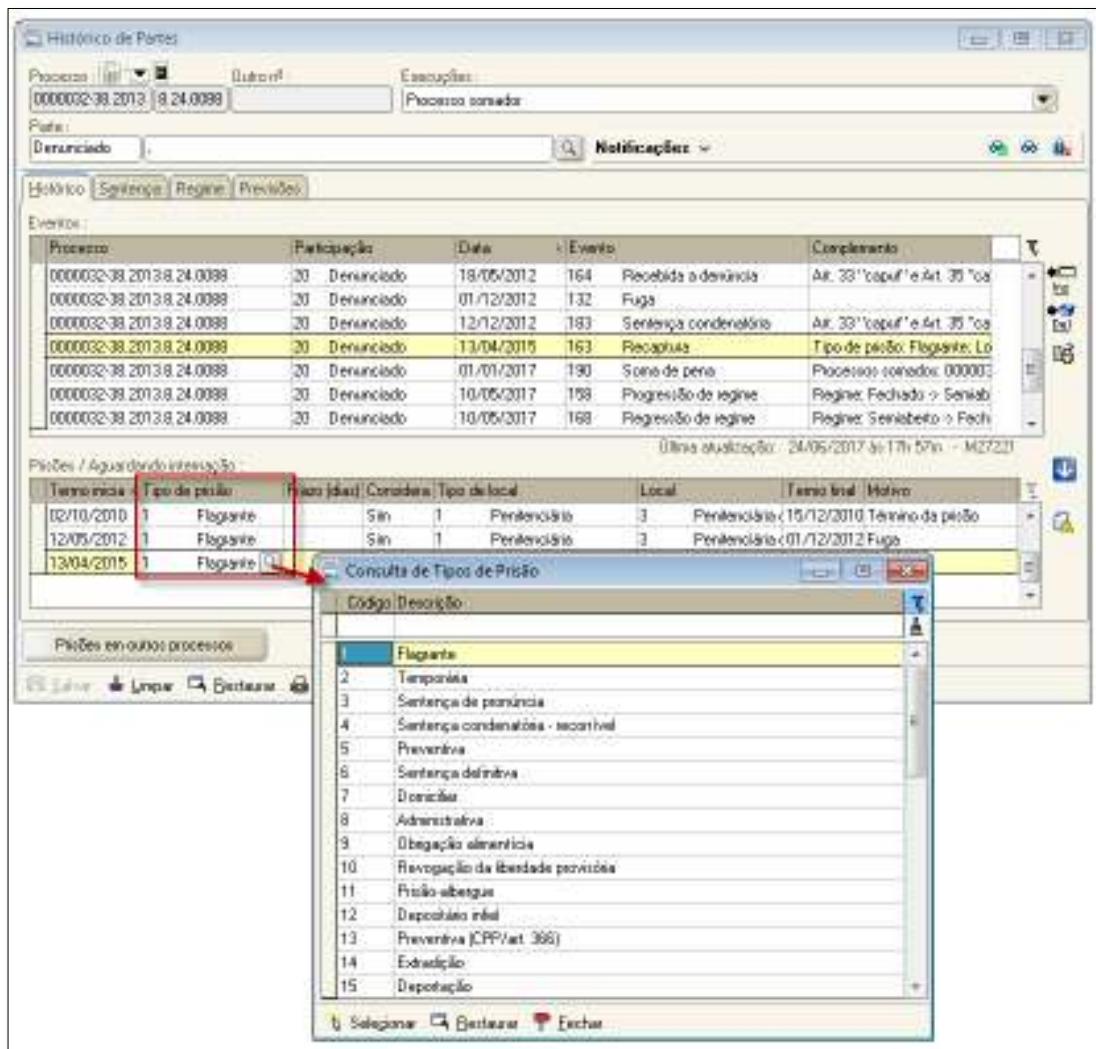


Figura 6 - Tipo de Prisão

Em relação ao tipo de local e local de prisão, são dados enviados tanto nas guias de recolhimento, guias de acervo, como também em todas as certidões de cumprimento de mandados de prisão. Portanto, deve-se manter também atualizada essa informação.

8. Apenados/presos em prisão domiciliar/ tornozeleiras eletrônicas

A prisão domiciliar não é de interesse do CNJ, visto que o BNMP visa o controle somente dos presos que se encontram segregados em estabelecimentos prisionais. É muito importante o saneamento do histórico de partes dos apenados/presos nessa situação, a fim de diferenciar esta das demais prisões em que existe de fato segregação.

Para tanto, deve-se lançar o evento de prisão (155), e após, configurar o tipo de prisão com o valor “Domiciliar”, conforme ilustrado na “Figura 7”. A não alimentação correta da prisão domiciliar implicará em encaminhamento de dados equivocados ao sistema BNMP 2.0.

Figura 7 - Tipo de prisão "Domiciliar"

| Término inicial | Tipo de prisão | Tipo de local | Local | Término final | Motiva |
|-----------------|----------------|---------------|-------|---------------|--------|
| 20/10/2017 | Domiciliar | Domicílio | | | |

Atenção: Diante de qualquer alteração da forma de cumprimento da pena, por exemplo, diante do retorno do apenado ao ergástulo penal, é imprescindível a atualização do tipo de prisão e local de prisão.

9. Medidas de segurança - Internação

Seguindo a mesma lógica, a aplicação de medida de segurança de internação é de interesse do CNJ, diferentemente do tratamento ambulatorial, em que a parte não fica segregada.

Sendo assim, faz-se necessário verificar os históricos das partes que se encontram cumprindo pena de internação e proceder, se necessário, aos ajustes na alimentação, atentando-se para o preenchimento correto do evento para registro dessa medida.

Deve-se utilizar o evento específico “245 - Sentença de absolvição com medida de segurança”, evento este que já está configurado com a opção “medida de segurança”, cabendo ao usuário apenas o preenchimento das demais informações referentes à medida aplicada (Figura 8). Dessa forma, o sistema SAJ entende que se trata de guia de internação, e fará o encaminhamento ao BNMP 2.0 quando este estiver integrado ao SAJ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA LAZARETTI FERNANDES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tfscius.br/portal>, informe o processo 0001328-72.2017.8.24.0600.

Figura 8 - Sentença de absolvição com medida de segurança

10. Soma de Penas

Existindo decisão de soma de penas, é imprescindível que exista o lançamento do respectivo evento no histórico de partes (Evento 190 – Soma de Penas). Com essa informação, o sistema apresenta mais um facilitador, apresentando em uma única tela todos os processos envolvidos na soma, permitindo a regularização de todos ao mesmo tempo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELOISA LAZARETTI FERNANDES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tfscius.br/portal>, informe o processo 0001328-72.2017.8.24.0600.

11. Trânsito em Julgado

É muito importante que seja alimentada a informação de trânsito em julgado no histórico de partes, visto que é esse dado que diferencia o tipo de guia que é transmitida (provisória ou definitiva). Salientamos que o BNMP 2.0 permite o envio de apenas uma guia de recolhimento definitiva por processo. No caso de envio de guia definitiva de forma equivocada, será necessário anular a guia transmitida e emitir nova guia após a devida correção no histórico de partes.

